



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **RUDIANE ANTONIA MARCON**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 031.***.***-60, residente e domiciliada no endereço constante da documentação de habilitação, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 118/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional qualificada para a elaboração de projeto técnico e acompanhamento técnico relacionado à obra de reforma da Praça Municipal, localizada no centro do Município de Pontão/RS, compreendendo o desenvolvimento de soluções técnicas, definição de melhorias estruturais e urbanísticas, apoio técnico à Administração e demais elementos necessários ao adequado planejamento da futura intervenção.

1.2. A execução contratual compreenderá os seguintes itens:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor
01	Projeto técnico para reforma da Praça Municipal	UN	01	R\$ 12.000,00
02	Acompanhamento do projeto técnico	UN	01	R\$ 3.000,00
	Valor total			R\$ 15.000,00



1.3. O valor global do contrato é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), já considerados os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, sem prejuízo das retenções legais incidentes sobre o pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. O projeto técnico deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (vinte) dias, contados do recebimento da ordem de empenho, ordem de serviço ou autorização equivalente emitida pelo CONTRATANTE, contendo arquivos digitais, detalhamentos técnicos e demais documentos necessários à futura execução da reforma da Praça Municipal.

2.3. Eventuais correções, adequações ou refazimentos exigidos pela Administração em razão de desconformidade com o Termo de Referência ou com as orientações técnicas previamente repassadas deverão ser realizados pela CONTRATADA sem ônus adicional ao Município, no prazo fixado pela fiscalização.

2.4. A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica no local, levantar as condições existentes e desenvolver o projeto técnico destinado à reforma e adequação da Praça Municipal de Pontão/RS, contemplando a reorganização dos espaços, acessibilidade, funcionalidade, segurança, mobiliário urbano, paisagismo, áreas de convivência e demais soluções compatíveis com a finalidade pública do espaço.

2.5. O projeto deverá contemplar, no mínimo, imagens e perspectivas em 3D, detalhamento técnico da estrutura planejada, definição de medidas, indicação de materiais, cores e acabamentos, orçamento estimativo e demais documentos necessários para permitir a visualização das soluções propostas e subsidiar a futura execução da reforma.

2.6. O acompanhamento técnico previsto neste contrato compreende esclarecimentos, reuniões, ajustes, adequações e apoio técnico à Administração durante a elaboração, análise e aprovação do projeto, bem como orientação técnica relacionada ao projeto durante a



vigência contratual, sem substituição das atribuições do fiscal ou gestor do contrato designado pelo Município.

2.7. Caso a futura execução da obra demande acompanhamento técnico continuado, fiscalização técnica de obra ou nova responsabilidade técnica específica além do escopo e prazo deste contrato, a Administração deverá avaliar a necessidade de instrumento próprio, prorrogação formal ou nova contratação, observada a legislação aplicável e a emissão da respectiva RRT/ART.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
1201 22 661 0111 2081 26753.8 – MAN DESENV/TRAB

1201 22 661 0111 2081 33933900000000 1500 O 27172.1 – OUTR.SERVIC.TER

1201 22 661 0111 2081 33903905000000 1500 E 27182.9 – SERVICOS TECNIC

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Sr. Ronaldo Bevilaqua, Secretário Municipal de Habitação, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.



4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1. São responsabilidades do Município:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, levantamentos e diretrizes administrativas necessárias à execução do objeto;
- b) emitir ordem de empenho, ordem de serviço ou autorização equivalente para início da execução;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada;
- d) analisar os produtos técnicos entregues e solicitar correções, ajustes ou complementações quando necessárias;
- e) atestar a execução dos serviços, quando regulares, e encaminhar o documento fiscal para pagamento;
- f) realizar o pagamento na forma contratada, observadas as retenções legais, a liquidação da despesa e a disponibilidade orçamentária;
- g) notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução contratual;
- h) aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis, quando necessário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar o objeto com zelo, qualidade técnica, observância das normas profissionais e atendimento às especificações do Termo de Referência;



- b) realizar vistoria prévia no local e considerar as condições estruturais, dimensionais, urbanísticas e de acessibilidade do espaço;
- c) entregar o projeto técnico, imagens, perspectivas, detalhamentos, orçamento estimativo e demais documentos no prazo contratado;
- d) realizar ajustes, correções ou complementações solicitadas pela Administração, quando decorrentes de desconformidade com o objeto contratado;
- e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;
- f) comprovar registro ativo no conselho profissional competente e emitir RRT/ART, quando exigível, antes do início da execução técnica;
- g) responder por vícios, incorreções, omissões, falhas técnicas e danos decorrentes da execução do objeto;
- h) não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo autorização expressa da Administração, o que, neste ajuste, fica vedado;
- i) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos;
- j) arcar com tributos, contribuições, encargos, despesas e responsabilidades decorrentes de sua condição de profissional autônoma, ressalvados os encargos legais de responsabilidade do tomador quando assim definido pela legislação;
- k) abster-se de utilizar informações, documentos ou dados obtidos em razão do contrato para finalidade diversa da execução do objeto;
- l) observar as normas de integridade, ética, probidade, anticorrupção e proteção do interesse público.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).



6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 24 de junho de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

RUDIANE ANTONIA MARCON

CPF sob n.º 031.***.***-60

RONALDO DA MOTTA BEVILAQUA

Secretário Municipal de Habitação

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30